



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRIBUNAL
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

PROCESSO:

NATUREZA:

Inspeção Extraordinária

ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Belo Vale

REFERÊNCIA:

Documento da Câmara Municipal protocolizado sob nº
621454/2011 pelo Vereador Dionísio Carlos Fernandes.

PERÍODO

Exercícios de 2005 a 2011

EXAMINADO:

PERÍODO DE

De 31/10/2011 a 11/11/2011.

REALIZAÇÃO:

RESPONSÁVEL

PREFEITO MUNICIPAL

LEGAL:

NOME/ENDEREÇO	PERÍODO DE GESTÃO	CPF/CI
Wanderlei de Castro	Exercícios: 2005 a 2008 e	CPF 580.958.026-20
Rua Paraopeba, nº 952	Exercícios: 2009 a 2012	CI M-3. 772.323-SSP/MG
Centro – Belo Vale		
CEP 35473-000 Tel.: (31) 9195-7630 e (31) 8458-8225		

EQUIPE DE INSPEÇÃO:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Júlio Flávio Álvares Mesquita	Técnico do Tribunal de Contas	TC 1.469-6
Maria Helena Pires	Técnico do Tribunal de Contas	TC 2.172-2
Vanilda da Anunciação Ferreira	Técnico do Tribunal de Contas	TC 1.802-1
Vera Lúcia Lage de Oliveira	Técnico do Tribunal de Contas	TC 1.756-3
Francisco Estevam Mansur	Técnico do Tribunal de Contas	TC 1.712-1

ATO DE DESIGNAÇÃO

Ofício nº 010/DCEM e Portaria DCEM nº 010/2011, de 24/10/11, fls. _____.

SUMÁRIO

I	INTRODUÇÃO
1.1	Antecedentes
1.2	Objetivo e Escopo da Auditoria
1.3	Metodologia
1.4	Visão Geral do Órgão Auditado
1.5	Legislação Aplicável
II	ACHADOS DE AUDITORIA
2.1	Estrutura Administrativa
2.2	Exame dos Fatos Noticiados
III	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES
IV	ENCERRAMENTO
V	APÊNDICE

I - INTRODUÇÃO

1.1 - Antecedentes

A presente inspeção foi realizada na Prefeitura Municipal de Belo Vale em cumprimento à determinação exarada pelo Exmo. Senhor Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada no Exp. nº 4786/2011/SP, datado de 07/07/2011, fl. _____, e à Portaria DCEM nº 010/2011, de 24/10/11, fl. _____.

1.2 - Objetivo e Escopo da Auditoria

A auditoria teve por objetivo examinar as ocorrências noticiadas pelo Sr. Dionísio Carlos Fernandes, Vereador da Câmara Municipal em 2011, quanto à realização de: gastos excessivos com combustíveis e incompatíveis com a frota municipal de 2.008 a 2.011; restos a pagar inscritos em final de mandato (gestão 2005 a 2008) sem a correspondente disponibilidade financeira; diárias de viagens do chefe do executivo no período de janeiro de 2005 a setembro de 2.011; contratação de escritório de advocacia no período de janeiro de 2.005 a setembro de 2.011 e transporte escolar no período de janeiro de 2.008 a setembro de 2.011, Ofício s/nº protocolizado nesta Corte de Contas sob nº 621454/2011, fls. _____. Os demais itens que envolvem matéria de engenharia foram objeto de verificação da coordenadoria específica desta Casa, às fls. _____.

Foram examinados, ainda, atos administrativos praticados pelo Prefeito Municipal identificado e por agentes públicos (incluindo os membros das Comissões de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio), e documentos do período de 2005 a 2011, tendo em vista o cumprimento do objeto da auditoria, pelos quais eles foram signatários, conforme Termos de Posse, Relações, Portarias ou Decretos, às fls. _____.

1.3 - Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Gerais de Inspeção e Auditoria aprovadas pela Resolução nº 10/98 de 09/12/98 desta Corte, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Complementar nº 101/00 e legislação específica aplicável ao órgão/entidade, dentre outras.

Para alcance do objetivo proposto, foram adotados os seguintes procedimentos:

- análise documental;
- questionamentos formalizados por meio de ofícios;
- entrevistas.

Os papéis de trabalho e os documentos utilizados para subsidiar as informações contidas neste relatório encontram-se arquivados nas CFM's/DCEM.

Quaisquer irregularidades de que este Tribunal venha a ter conhecimento, posteriormente a esse relatório, poderão ser objeto de inspeção futura.

1.4 - Visão Geral do Órgão Auditado

O Município de Belo Vale é um ente integrante da República Federativa do Brasil no Estado de Minas Gerais, cujo representante legal é o Prefeito Municipal, Chefe do Poder Executivo. Sua finalidade institucional é gerir e executar as ações de governo no âmbito do Município em atendimento aos munícipes, e sua principal fonte de recursos é o repasse constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

1.5 - Legislação Aplicável

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 3.555/2000;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Decreto Municipal nº 070/2006
- Lei Orgânica Municipal; e
- Resoluções.

II - ACHADOS DE AUDITORIA

Por meio do Ofício s/nº, de 04/07/2011, protocolizado sob o nº 621454/2011, às fls. _____, foi informado a este Tribunal a ocorrência de indícios de irregularidades praticadas pelo gestor da Prefeitura Municipal de Belo Vale nos mandatos de 2005 a 2011, Prefeito Wanderlei de Castro – Ordenador de despesas.

Consta do citado ofício indícios de irregularidades com combustíveis em volume incompatível com a frota; inscrição de despesas em restos a pagar em final de mandato (1ª gestão-2008), sem a correspondente disponibilidade financeira; diárias de viagens excessivas e não comprovadas do chefe do executivo; contratação de escritório de advocacia; transporte escolar; realização indevida de crédito extraordinário, compra e colocação de manilhas, e calçamento de ruas.

2.1 - Estrutura Administrativa

O Município não dispõe de norma específica regulamentar da estrutura administrativa, sendo aplicado, supletivamente, o Anexo I (Organogramas da Prefeitura Municipal) da Lei Municipal nº 1.174/2006, de 26/06/06, fls. _____, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Belo Vale. Destacaram-se, para o cumprimento do objeto da auditoria, os setores de controle interno, assessoria jurídica, recursos humanos, secretaria de educação, compras e licitação, transporte, almoxarifado, contabilidade e fazenda.

a) Controle Interno – Portaria nº 038/2005 às fls. _____

Responsáveis:

Período de 2005 e 2006 (Termo de Ocorrência fls. _____)

Domingos Cossenso – Contrato não localizado.

Período de 2007 a 2011 (Portarias fls. _____)

Eduardo de Oliveira.

Os responsáveis pelo Controle Interno encontram-se identificados na relação à fl. _____, onde constam os dados e endereços dos mesmos.

O Prefeito disciplinou o controle interno por meio da Portaria nº 038/2005, que trata dos aspectos de controle em linhas gerais, sem, contudo regulamentar detalhadamente as ações pertinentes à área de atuação. Observou-se que não existe manual de normas e procedimentos internos das atividades operacionais municipais, Termo de Ocorrência às fls. _____.

O Município não instituiu legalmente o sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo (Termo às fls. _____) aplicando, supletivamente, assim como na ausência da estrutura administrativa, o Anexo I (Organogramas da Prefeitura Municipal) da Lei Municipal nº 1.174/2006, de 26/06/06, fls. _____, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Belo Vale.

Nos exercícios de 2.005 e 2.006, terceirizou-se, indevidamente, o exercício das atividades internas de controle, por meio de procedimento licitatório, contratando o Sr. Domingos Cossenso, em desacordo ao disposto no inciso XII do art. 5º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas nº 08/2003 e Consultas respondidas pela Corte de Contas (nºs 683.720, 727.149, 698.185 e 640.465).

No período de 2.007 a 2.011 foi nomeado para o cargo em comissão de Controlador Interno, Eduardo de Oliveira, para exercer as atribuições de controle interno,

porém, ao responder cumulativamente pelas atribuições de pregoeiro oficial das licitações do período, o Chefe do Executivo contrariou a boa técnica de segregação de funções na administração.

Não foram elaborados relatórios periódicos mensais de controle interno, contrariando o art. 5º, XII, “a” da INTC nº 08/2003 com as alterações dadas pela INTC nº 06/2004, conforme Termo de Ocorrência às fls. _____.

Verificou-se, diante dos achados relatados pela equipe de auditoria, em especial no item 2.2 seguinte, que o responsável pelo controle interno não vem exercendo as atribuições definidas nos atos normativos municipais, pela ausência do feito ou de seu registro, principalmente os relacionados ao abastecimento de combustíveis da frota municipal; a utilização do transporte escolar; a inscrição de despesas em restos a pagar em final de mandato sem a existência de disponibilidade financeira; a terceirização das atribuições internas da assessoria jurídica em substituição ao exercício de função específica de servidor efetivo e ao que couber no relatório às fls. _____.

b) Contabilidade

Responsável: IUS PUBLICUM – Assessoria Jurídica e Contábil Ltda. (Contrato fls. _____) - Geraldo Evangelista de Souza.

A contabilidade encontra-se informatizada com relatórios disponíveis, a partir do exercício de 2.009, sob a responsabilidade da empresa contratada SIAP – Sistema Integrado de Administração Pública, em substituição ao Grupo SIM (2.005-2.008), por determinação da Promotoria da Comarca local.

Diante da alteração efetivada e da inexistência de relatórios já impressos, em desacordo ao determinado no art. 9º da INTC nº 08/2003, toda a documentação informatizada em sistema próprio, relativa ao período de 2.005 a 2.008, razões analíticas de fornecedores/prestadores de serviços e Prestação de Contas Anual de 2.008 não foram apresentados à equipe de inspeção, conforme Termo de Ocorrência lavrado às fls. _____.

A empresa Grupo SIM disponibilizou o “Backup” das informações do Município, relativas ao período retro citado, somente a dois dias do encerramento da inspeção, com a liberação de senha mediante o pagamento de valor monetário, o que não foi acordado pelo Chefe do Executivo. Tal fato dificultou o trabalho da equipe, porém não impossibilitou a execução do mesmo.

Assim, foram analisadas as despesas cujas notas de empenho com os respectivos comprovantes legais foram localizados nos balancetes mensais.

c) Licitação

A licitação constitui o instrumento de que dispõe o Poder Público para analisar e avaliar comparativamente as ofertas para aquisição de bens e serviços, com a finalidade de julgá-las e decidir qual será a mais favorável à Administração.

Os procedimentos licitatórios analisados foram selecionados considerando-se a matéria noticiada.

Conforme determinam o *caput* e o § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, foram instituídas comissões permanentes de licitação, conforme quadro abaixo:

QUADRO I

Exercícios de 2005 a 2011			
Portaria nº	Vigência	Membros efetivos	Membros suplentes
020/2005, de 01/05/05	25/04/2005	Alexandre Magno Ferreira de Castro, Edmilson Maia e Priscila Pereira Almeida.	Cosme Eustáquio dos Santos
042/2005, de 26/04/05	31/05/2005	Edmilson Maia, Priscila Pereira Almeida, Cosme Eustáquio dos Santos	Não houve designação de suplentes
050/2005, de 01/06/05	25/09/2005	Edmilson Maia, Edvilma Fernandes de Carvalho, Maria de Castro Braga, Priscila Pereira Almeida e Cosme Eustáquio dos Santos	Não houve designação de suplentes
063/2005, de 26/09/05	27/03/2007	José Cândido Moreira, Edvilma Fernandes de Carvalho, Maria de Castro Braga e Priscila Pereira Almeida	Não houve designação de suplentes
027/2007, de 28/03/07	22/05/2007	Venceslau Vieira Borges, Renata Cristina Vieira e Mauricéia Rita de Cássia de Lima.	Não houve designação de suplentes
036/2007, de 23/05/07	25/10/2009	Venceslau Vieira Borges, Fernanda Cristina da Silva e Mauricéia Rita de Cássia de Lima.	Não houve designação de suplentes
051/2009, de 26/10/09	28/10/2010	Neima da Silva Teixeira, Mauricéia Rita de Cássia de Lima e Venceslau Vieira Borges.	Não houve designação de suplentes
07/2010, de 29/10/10	07/08/2011	Iracema Augusta de Castro, Maria José de Castro Guerra Mendes, Mauricéia Rita de Cássia de Lima e Venceslau Vieira Borges.	Não houve designação de suplentes
32/2011, de 08/08/11	08/08/2012	Tatiane Natália Cardoso, Venceslau Vieira Borges e Mauricéia Rita de Cássia de Lima.	Não houve designação de suplentes

Conforme determina a Lei Federal nº 10.520/02, foram nomeados os servidores pregoeiros para realizarem licitações na modalidade pregão, conforme quadro a seguir:

QUADRO II

Exercícios de 2007 a 2011		
Portaria nº	Vigência	Membros efetivos
033/2007, de 18/05/07	18/05/2007	Eduardo de Oliveira, Edvilma Fernandes de Carvalho e Priscila Pereira Almeida
034/2007, de 18/05/07	18/05/2007	Eduardo de Oliveira, Edvilma Fernandes de Carvalho, Iracema Augusta de Castro e Priscila Pereira Almeida.
053/2009, de 27/11/09	19/12/2010	Eduardo de Oliveira, Iracema Augusta de Castro, Priscila Pereira Almeida e Clausiâne Cirino.
08/2010, de 20/12/10	07/08/2011	Eduardo de Oliveira, Iracema Augusta de Castro, Maria José de Castro Guerra e Priscila Pereira Almeida
31/2011, de 08/08/11	07/08/2012	Tatiana Natália Cardoso, Iracema Augusta de Castro, Eduardo de Oliveira e Priscila Pereira Almeida.

As cópias das Portarias acima e a relação com os dados pessoais dos membros da Comissão de Licitação encontram-se às fls. _____.

Os processos licitatórios não se encontravam organizados conforme previsto no *art. 6º inciso VIII* da INTC nº 08/2003, tendo em vista que não constavam dos mesmos as portarias que designaram os membros da comissão de licitação, nem os contratos, assim como não era observada uma numeração sequencial, na forma das normas internas deste Tribunal:

INTC nº 08/2003

Art. 6º - Constitui obrigação das Administrações Direta e Indireta Municipais, a prática das seguintes atividades no preparo da documentação, sujeita ao exame desta Corte de Contas, relativamente a cada mês encerrado:

VIII – ordenamento, em separado, dos procedimentos licitatórios (processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade), juntamente com a portaria que designa a comissão de licitação, os contratos, se for o caso, cópias das notas de empenho e respectivos comprovantes legais.

Constatou-se a inobservância, também, ao disposto no *art. 5º, inciso II* da INTC nº. 08/2003, em razão da falta de cadastros informatizados de fornecedores e controle de preços dos principais produtos e serviços consumidos.

INTC nº 08/2003

Art. 5º - Com vista à fiscalização periódica deste Tribunal, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipais instituirão a prática dos seguintes controles, dentre outros, consoante normas próprias que vierem a baixar sobre as seguintes matérias:

II – criação de cadastro de fornecedores e de controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados.

2.2 - EXAME DOS FATOS NOTICIADOS

De acordo com o Ofício s/nº protocolizado nesta Corte de Contas sob nº 621454/2011, fls. _____ encaminhado pelo Sr. Dionísio Carlos Fernandes, Vereador da Câmara Municipal em 2011, foram abordados e inspecionados os seguintes fatos:

- 1) gastos excessivos com combustíveis e incompatíveis com a frota municipal de 2.008 a 2.011;
- 2) restos a pagar inscritos em final de mandato (gestão 2005 a 2008) sem a correspondente disponibilidade financeira;
- 3) diárias de viagens do chefe do executivo no período de janeiro de 2005 a setembro de 2.011, sem comprovação;
- 4) contratação irregular de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos, no período de janeiro de 2.005 a setembro de 2.011;
- 5) abertura de Créditos extraordinários no valor de R\$1.959.710,66, mediante o Decreto Municipal nº 26 e nº 38 e Decreto Estadual nº 27, para atendimento a carentes em virtude de chuvas;
- 6) contratação irregular de empresa para serviços de transporte escolar no período de janeiro de 2.008 a setembro de 2.011;
- 7) compra superfaturada e excessivas de manilhas para distribuição a particulares.

Os fatos enumerados nos itens 5 e 7, bem como a realização de calçamentos de ruas com materiais de construção adquiridos junto ao Depósito Caxambu mencionados no ofício citado, por constituírem matérias afetas às suas atribuições, foram analisados pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia, da Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia desta Corte, conforme relato às fls. _____.

2.2.1 -GASTOS COM COMBUSTÍVEIS (2.008 A 2.011)**2.2.1.1 - ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FORMALIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**

A Prefeitura Municipal de Belo Vale para contratação de fornecimento de combustível formalizou os processos licitatórios anuais no período de 2007 a 2011 na modalidade Pregão, analisados a seguir:

a) Pregão nº 033/07

Processo Licitatório nº 646/07, na modalidade Pregão nº 033/07, tipo presencial, autuado em 19/12/2007, às fls. _____;

Objeto: Registro de Preços para posterior aquisição de combustíveis automotivos e seus derivados para os veículos da Prefeitura Municipal, Edital às fls. _____;

Requisição: fl. _____;

Autorização, fl. _____;

Autuação, fl. _____, na qual não consta a assinatura;

Valor estimado: R\$806.000,00, fls. _____;

Dotação orçamentária: foi indicada a dotação orçamentária, que irá comportar os gastos públicos decorrentes da execução do contrato, mas não foi esclarecido se há recursos disponíveis para o pagamento das obrigações assumidas durante o exercício financeiro, fl. _____.

Data de emissão/publicação do Edital: 18/12/2007

Licitante presente: Posto Paraopeba;

Data de abertura do certame: 02/01/2008;

Licitantes habilitados: Posto Paraopeba;

Data de julgamento das propostas: 02/01/2008

Empresa vencedora: Posto Paraopeba Ltda.

Data de homologação e adjudicação: 02/01/2008, à fl. _____

Valor contratado: R\$808.510,00;

Valor empenhado e pago: R\$449.807,52, conforme Notas de Empenho relacionadas às fls. _____;

Pregoeiro: Eduardo de Oliveira, fls. _____.

Equipe de apoio relacionada às fls. _____: Edvilma Fernandes de Carvalho, Iracema Augusta de Castro e Priscila Pereira Almeida.

Ordenador de despesas: Wanderlei de Castro

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 070/06, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93, AS QUAIS CONTARAM COM A PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES RETROMENCIONADOS:

1 – Não juntaram ao processo os seguintes atos essenciais do Pregão contrariando as disposições do Decreto Municipal nº 070/06 e art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

- Parecer jurídico, inc. VII do art. 18;
- Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, inc. XI do art. 18; e.
- Ata de Registro de Preço conforme Anexo III do Edital.

Decreto Municipal nº 070/20006

Art. 18. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

...
VII parecer jurídico

...
XI – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

Lei Federal nº 8.666/93

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

2– O edital de licitação no item II subitem 2.2 limita a distancia de 4 km entre o estabelecimento fornecedor e a sede da Prefeitura não estando em conformidade com a parte essencial do objeto restringindo a competitividade do certame. A delimitação da área em que o posto deve estar localizado, somente seria razoável se houvesse um estudo técnico que comprovasse os critérios objetivos adotados para estabelecer tais limites. A delimitação sem uma justificativa adequada se configura em cláusula restritiva à competição, contrariando o art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 10.520/02, de julho de 2002;

3 – O edital no item III subitem 3.4 estabelece que “Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão” o que contraria o objetivo do Pregão que seria

a obtenção do menor preço por meio de preços escritos e de lances verbais, portanto não foi observado o art. 2º e art. 8º, VIII do Decreto Municipal nº 070/06;

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comum é feita em sessão pública, por meio de proposta de preços escritos e lances verbais.

Art. 8º- VIII – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

4 - O preço proposto e contratado de R\$2,49 e R\$1,86 para gasolina e diesel, respectivamente, estavam acima do preço médio de mercado R\$2,36 e R\$1,81, registrado na tabela de preços da ANP de dezembro de 2007, fls. _____, contrariando o disposto no item XI, subitem 12.3 do edital:

Subitem 12.3 – Reajuste de preços: O preço negociado no pregão será comparado com o preço médio do produto no mercado local no dia do pregão, através da pesquisa semanal da ANP (WWW.anp.gov.br) e a diferença percentual será mantida durante toda vigência do contrato.

b) Pregão nº 028/08

Processo Licitatório nº 675/08, na modalidade Pregão nº 028/08, tipo presencial, às fls. _____, autuado em 15/12/2008.

Objeto: Aquisição de combustível e seus derivados para o abastecimento da frota municipal. Edital às fls. _____;

Requisição: fl. _____, sem assinatura;

Autorização, fl. _____, sem assinatura;

Autuação, fl. _____, na qual não consta a assinatura;

Cotação de preços: a cotação de preços que consta no processo foi realizada somente com um fornecedor e não identifica quem foi o responsável pela cotação;

Valor estimado: R\$900.000,00, fls. _____;

Dotação orçamentária: foi indicada a dotação orçamentária, que irá comportar os gastos públicos decorrentes da execução do contrato, mas não foi esclarecido se há recursos disponíveis para o pagamento das obrigações assumidas durante o exercício financeiro, fl. _____.

Data de emissão/publicação do Edital: 15/12/2008

Data de publicação do Edital: 13/12/2008

Licitante presente: Posto Paraopeba;

Data de abertura do certame: 29/12/2008;

Licitante habilitado: Posto Paraopeba;

Data de julgamento das propostas: 29/12/2008

Empresa vencedora: Posto Paraopeba Ltda.

Data de homologação e adjudicação: não consta.

Valor contratado: não consta;

Valor empenhado e pago: R\$634.389,69, conforme Notas de Empenho relacionadas às fls. _____;

Pregoeiro: Eduardo de Oliveira, fls. _____.

Equipe de apoio relacionada às fls.:_____, Edvilma Fernandes de Carvalho, Iracema Augusta de Castro e Priscila Pereira Almeida.

Ordenador de despesa: Wanderlei de Castro

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 070/06, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93, AS QUAIS CONTARAM COM A PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES RETROMENCIONADOS:

1 – não demonstraram a realização de pesquisa prévia de preços que possibilitasse a verificação de que aquele proposto pela empresa vencedora do certame era o corrente no mercado, inc. IV do art. 43 da Lei Federal nº 8666/93;

2 – Não juntaram ao processo os seguintes atos essenciais do Pregão contrariando o disposto no art. 18 incisos II, VII, XI, XII do Decreto Municipal nº 070/06, art.38, parágrafo único inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93;

- Parecer jurídico inc. VII do art. 18 do Decreto Municipal nº 070/06;
- Ata de Registro de Preço, conforme minuta às fls. _____.
- Mapa de Apuração citado como parte integrante da ata da sessão do pregão, às fls. _____.

3 – O edital de licitação com o item II subitem 2.2 que limita a distancia de 4 km entre o estabelecimento fornecedor e a sede da Prefeitura não estando em conformidade com a parte essencial do objeto restringindo a competitividade do certame. A delimitação da área em que o posto deve estar localizado, somente seria razoável se houvesse um estudo técnico que comprovasse os critérios objetivos adotados para estabelecer tais limites. A delimitação sem uma justificativa adequada se configura em cláusula restritiva à competição, contrariando o art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 10.520/02, de julho de 2002;

4 – O edital com o item III subitem 3.4 estabelecendo que “Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão”. Este dispositivo contraria o objetivo do Pregão que seria a obtenção do menor preço por meio de preços escritos e de lances verbais, conforme art. 2º e art. 8º, VIII do Decreto Municipal nº 070/06;

5 – A ata da sessão de pregão, fls. _____, não demonstra ter havido negociação para apresentação de novos lances, contrariando o art. 4º, VIII e IX, da Lei Federal nº 10.520/02:

6 – Pelo fato de a Administração ter adjudicado ao único licitante que cotou preços e apresentou proposta no mesmo valor. Não tendo ficado demonstrado no processo nenhuma negociação e lances para obtenção de preço abaixo do proposto. Ressalta-se ainda que o preço proposto e contratado de R\$2,70 e R\$2,08 para gasolina e diesel respectivamente estavam acima do preço médio de R\$2,32 e 2,04, registrado na tabela de preços da ANP de dezembro de 2008, fls. _____, contrariando o disposto no item XI, subitem 12.3 do edital.

c) Pregão nº 027/09

Processo Licitatório nº 143/09, na modalidade Pregão nº 027/09, tipo presencial, autuado em 21/12/2009.

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível e seus derivados para abastecimento dos veículos da frota municipal, Edital às fls. _____;

Requisição: fl. _____;

Autorização, fl. _____;

Autuação, fl. _____, na qual não consta a assinatura;

Cotação de preços; não consta no processo a cotação de preços;

Valor estimado: R\$900.000,00, fls. _____;

Dotação orçamentária: foi indicada a dotação orçamentária, que irá comportar os gastos públicos decorrentes da execução do contrato, mas não foi esclarecido se há recursos disponíveis para o pagamento das obrigações assumidas durante o exercício financeiro, fl. _____.

Data de emissão/publicação do Edital: 21/12/2009

Licitantes presentes: Posto Paraopeba e Marília de Castro Braga;

Data de abertura do certame: 04/01/2010;

Licitantes habilitados: Posto Paraopeba e Marília de Castro Braga;

Data de julgamento das propostas: 04/01/2010

Empresa vencedora: Posto Paraopeba Ltda. e Marília de Castro Braga.

Data de homologação e adjudicação: 04/01/2009 .

Valor contratado: R\$876.420,00 com o Posto Paraopeba e **R\$12.180,00** com Marília de Castro Braga;

Valor empenhado e pago com gasolina e diesel: R\$525.194,70, conforme Notas de Empenho relacionadas às fls. _____;

Pregoeiro: Eduardo de Oliveira, fls. _____.

Equipe de apoio relacionada às fls. _____. Não consta no processo a nomeação da equipe de apoio;

Ordenador de despesa: Wanderlei de Castro

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 070/06, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93, AS QUAIS CONTARAM COM A PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES: Eduardo de Oliveira, Priscila Pereira Almeida, Clausiane Cirino e Iracema Augusta de Castro, membros efetivos da Equipe de Apoio, que conduziram o certame e estão relacionados na Ata da sessão pública do pregão presencial às fls. _____:

1 – não houve identificação nos Recibos de Edital às fls. _____, pelos nomes das empresas licitantes e não constaram a data de entrega dos mesmos.

2 – não juntaram ao processo a cotação de preços de mercado, de forma clara, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado, contrariando o disposto no inc. II do art. 18 do Decreto Municipal nº 070/06 e inc. II do art.8º do Decreto Federal nº 3.555/02.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

3 – O edital de licitação com o item II subitem 2.2 limita a distância entre o estabelecimento fornecedor e a sede da Prefeitura em 5 km, em desconformidade com a parte essencial do objeto e restringindo a competitividade do certame. A delimitação da área em que o posto deve estar localizado, somente seria razoável se houvesse um estudo técnico que comprovasse os critérios objetivos adotados para estabelecer tais limites. A delimitação sem uma justificativa adequada se configura em cláusula restritiva à competição, contrariando o art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 10.520/02, de julho de 2002;

4 – O edital com o item III subitem 3.4 estabelece que “Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão” contraria o objetivo do Pregão que seria a obtenção do menor preço por meio de preços escritos e de lances verbais, conforme art. 2º e art. 8º, VIII do Decreto Municipal nº 070/06;

5 – por não ter feito cotação de preços para servir de parâmetro na negociação feita com o único licitante que apresentou proposta de preços. Ressalta-se que o preço proposto e contratado de R\$2,74 e R\$2,09 para gasolina e diesel respectivamente estavam acima do preço médio de R\$2,40 e R\$1,97, registrado na tabela de preços da ANP de janeiro de 2010, fls. _____, contrariando o princípio básico do Pregão, ou seja, a obtenção de preço mais vantajoso para a administração.

d) Pregão nº 048/10

Processo Licitatório nº 080/10, na modalidade Pregão nº 048/10, tipo presencial, às fls. _____, sendo publicado o edital em 12/12/2010;

Objeto: Registro de preços para aquisição de GLP e combustível e seus derivados para o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município, Edital às fls. _____;

Requisição: fl. _____;

Autorização, não consta no processo;

Autuação, não consta no processo;

Cotação de preços, fls. _____;

Valor estimado: não consta no processo,

Dotação orçamentária: foi indicada a dotação orçamentária, que irá comportar os gastos públicos decorrentes da execução do contrato, mas não foi esclarecido se há recursos disponíveis para o pagamento das obrigações assumidas durante o exercício financeiro, fl. _____.

Data de emissão/publicação do Edital: 23/12/2010

Licitantes presentes: Posto Paraopeba, Marília de Castro Braga e Bibica Comercio e Distribuição LTDA.;

Data de abertura do certame: 06/01/2011;

Licitantes habilitados: Posto Paraopeba, Marília de Castro Braga e Bibica Comercio e Distribuição;

Data de julgamento das propostas: 06/01/2011

Empresa vencedora: Posto Paraopeba Ltda. e Bibica Comercio e Distribuição Ltda.

Data de homologação e adjudicação: não consta no processo.

Valor estimado: **R\$1.192.150,00** com o Posto Paraopeba e **R\$8.737,60** com Bibica Comercio e Distribuição;

Valor empenhado e pago: **R\$485.131,51** relativo ao Posto Paraopeba, conforme Notas de Empenho relacionadas às fls. _____;

Pregoeiro: Eduardo de Oliveira, fls. _____.

Equipe de apoio relacionada às fls. _____. Não consta no processo a nomeação da equipe de apoio;

Ordenador de despesa: Wanderlei de Castro

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 070/06, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93, AS QUAIS CONTARAM COM A PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES: Eduardo de Oliveira, Priscila Pereira Almeida e Iracema Augusta de Castro, membros efetivos da Equipe de Apoio, que conduziram o certame e estão relacionados na Ata da sessão pública do pregão presencial às fls. _____:

1 – não juntaram ao processo os seguintes atos essenciais do Pregão contrariando o disposto no art. 18, incisos II, VII, XI, XII, do Decreto Municipal nº 070/06 e art.8º inciso II do Decreto Federal nº 3. 555/2000.

- Autorização de abertura da licitação;
- Designação da equipe de apoio;

2 – O edital de licitação no item II subitem 2.1 limita a distancia, em 5 km, entre o estabelecimento fornecedor e a sede da Prefeitura, não estando em conformidade com a parte essencial do objeto e restringindo a competitividade do certame. A delimitação da área em que o posto deve estar localizado, somente seria razoável se houvesse um estudo técnico que comprovasse os critérios objetivos adotados para estabelecer tais limites. A delimitação sem uma justificativa adequada se configura em cláusula restritiva à competição, contrariando o art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no e o disposto no art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 10.520/02, de julho de 2002;

3 – O edital no item III subitem 3.4 estabelece que “Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão” contraria o objetivo do Pregão que seria a obtenção do menor preço por meio de preços escritos e de lances verbais, conforme art. 2º e art. 8º, VIII do Decreto Municipal nº 070/06;

4 – considerando que a cotação de preços deve ser usada como parâmetro na negociação de valores com o licitante vencedor, a Administração tem a possibilidade de estabelecimento de preços máximos, o qual deverá ter base a pesquisa de mercado para ao bem a ser adquirido.

Neste sentido s.m.j., houve prejuízo à Administração, uma vez que as propostas apresentadas estavam acima do valor cotado. Ressalta-se que o menor preço cotado foi de R\$2,78 e R\$2,02, para a gasolina e diesel, respectivamente, fls. _____. O valor contratado foi de R\$2,87 e R\$2,13, os quais estavam acima do valor cotado, fls. _____, e do preço médio ao consumidor de R\$2,49 e R\$1,98, registrado na tabela de preços da ANP de janeiro de 2011, fls. _____, contrariando o princípio básico do Pregão, ou seja, a obtenção de preço mais vantajoso para a administração.

2.3 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FORMALIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Com relação às despesas realizadas para fornecimento de combustíveis, acobertadas pelos pregões nº 033/2007, 028/2008, 027/2009 e 048/2010, constatou-se que:

a) Abastecimentos de veículos não pertencentes à frota municipal ou sem identificação do veículo – 2008 a 2011

Os controles de abastecimentos de combustíveis existentes na Prefeitura são realizados mediante requisições assinadas pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais, pela servidora Sra. Iracema Augusta de Castro, e pelo Sr. Alexandre Parreira de Moraes – Supervisor do Departamento de Transporte e Manutenção, sendo que o fechamento mensal é realizado pelo Sr. Wander Monteiro Soares – Secretário Municipal de Administração, e pelo Sr. Eduardo de Oliveira - Controlador Interno do Município, identificados às fls. _____.

Verificou-se que os mesmos restringem-se aos abastecimentos de combustíveis, não apresentado quaisquer outras formas de controle, em desacordo com as disposições do art. 5º, III, da INTC nº 08/2003, haja vista a inexistência de “*cadastro de todos os veículos pertencentes à Administração e respectivas alocações, elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, controle esse sujeito a fechamento periódico (semanal, quinzenal ou mensal)*”, uma vez que solicitamos estes cadastros para os exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011, e o Sr. Eduardo Oliveira, Controlador Interno, elaborou a “Relação dos Veículos” referente ao exercício de 2008 e exercício de 2009, fls. _____.

Constatou-se que no exercício de 2008 foram realizados diversos abastecimentos sem a identificação dos veículos abastecidos ou de veículos que não pertenciam à frota municipal, conforme fls. _____, apesar do responsável pelo Posto Paraopeba Ltda., vencedor do procedimento licitatório na modalidade **Pregão nº 33/07 - Processo nº 646/07**, ter declarado à fl. _____, que “*não são feitos abastecimentos por meios informais e nem de manuscrito. Salvo exceção os veículos que circulam dia e noite (ambulâncias e veículos da saúde). Ressalvo que são preenchidas guias na hora do abastecimento com identificação do veículo do condutor.*”

O declarante informa ainda, que “*a contratante sempre exige o preenchimento completo das notas e identificação dos veículos e condutores*”.

Não assiste razão ao declarante, haja vista que foi constatado que 15.963,12 litros de gasolina, e 11.438,44 litros de óleo diesel, foram adquiridos por meio de licitação na modalidade **Pregão nº 33/07 - Processo nº 646/07**, utilizando-se de requisições em que não foram observadas as identificações dos veículos, ou realizados mediante papéis manuscritos, conforme fls. _____, em desacordo com o art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93.

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

(...)

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da

legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

(...)

(grifo nosso)

Também foram autorizados abastecimentos de 76,64 litros de álcool, e 64,70 litros de querosene, sem comprovação dos veículos abastecidos, sendo que estes combustíveis não foram cotados no referido processo licitatório, fls. _____.

Foram apuradas requisições de abastecimentos de R\$5.000,00 de gasolina, e de R\$7.000,00 de álcool, em que não especificam quais quantidades foram abastecidas, fls. _____.

Dessa forma, apurou-se que foram realizados abastecimentos em desacordo com os preceitos legais, causando dano ao erário público no total de **R\$80.398,73**, fls. _____, a saber:

QUADRO III

Despesas com combustíveis de veículos não pertencentes à frota Municipal				
Veículo/Placa - fls.	Combustível	Quantidade - litros	Preço por litro conf. NF	Valor - R\$
LQW 0963	gasolina	24,50	2,49	61,01
HED 5491	gasolina	42,38	2,49	105,53
GUS 1817	gasolina	29,60	2,49	73,70
JGC 2029	gasolina	25,99	2,49	64,72
JOE 0480	diesel	343,99	2,05	705,18
CYN 7471	diesel	104,00	2,05	213,20
HMM 8842	diesel	30,00	2,05	61,50
SUBTOTAL				1.284,83

QUADRO IV

Despesas com combustíveis sem comprovação dos veículos abastecidos				
Documentação às fls. _____.	Combustível	Quantidade - litros	Preço por litro conf. NF	Valor - R\$
	gasolina	11.019,17	2,49	27.437,73
	gasolina	6.925,92	2,53	17.522,58
	diesel	2.511,23	1,86	4.670,89
	diesel	3.712,71	2,00	7.425,42
	diesel	4.905,99	2,05	10.057,28
	gasolina	?	?	5.000,00
	álcool	?	?	7.000,00
SUBTOTAL				79.113,90

Ressalta-se que não foi possível apurar se houve gastos excessivos com combustíveis e incompatíveis com a frota municipal nos exercícios 2.009 a 2.011, visto que grande parte dos blocos de autorização de abastecimentos de combustíveis, únicos instrumentos de controle apresentados, conforme relação às fls. _____, apresentavam-se com rasuras, sobreposição de datas, numeração faltosa e até mesmo em branco ou ilegíveis, tendo em vista serem carbonados.

b) Pagamentos de despesas com combustíveis em desacordo com os valores contratualmente estabelecidos - Exercício de 2008 e Exercício de 2011

Por meio do Ofício s/nº, de 04/07/2011, protocolizado sob o nº 621454/2011, às fls. _____, foi informado a este Tribunal a ocorrência de indícios de irregularidades na aquisição de combustíveis em volume incompatível com a frota municipal, praticadas pelo gestor da Prefeitura Municipal nos mandatos de 2005 a 2011, do Prefeito Wanderlei de Castro – Ordenador de despesas.

Ficou constatado que a Prefeitura Municipal de Belo Vale, não vem acompanhando adequadamente a execução dos contratos, pela ausência do feito ou precariedade quando da formalização, contrariando o art. 67, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, com o agravante da ocorrência de pagamentos superiores aos pactuados para a realização de despesas nos exercícios de 2008 (gasolina R\$2,49 e diesel R\$1,86) e 2011(gasolina R\$2,87 e diesel R\$2,13).

A equipe de inspeção com o objetivo de atestar a ausência de acompanhamento da execução contratual procedeu ao abastecimento do veículo oficial que a conduzia, pagando pelo combustível no dia 03/11/2011 o valor da gasolina praticado na bomba, de R\$2,93 (venda direta ao consumidor), que é menor do que o valor de R\$3,13, cobrado da Prefeitura nas notas fiscais, a partir de junho/2011, fls. _____.

Diante desses fatos constatou-se que a Administração Municipal realizou despesas com combustíveis com valores acima daqueles constantes do **Pregão nº 033/2007 - PRC nº 646/2007**, sem apresentação de justificativas para as alterações dos preços, o que causou dano ao erário público nos montantes de **R\$21.973,99 no exercício de 2008**, fls. _____ - contrariando as disposições do *caput* do art. 10, e art. 12, §1º, §2º, I, §3º, I e II, e § 4º do Decreto Federal nº 3.931/2001, e art. 43, IV, art. 54, §1º, art. 55, III, XI, XIII, art. 65, II, “c” e “d”, art. 66, art. 67, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

(...)

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os

requisitos de publicidade, **terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.**

(...)

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

(...)

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

§ 3º- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

(...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

(...)

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, **por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado**, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

(grifos nossos)

2.2.2 -ASSUNÇÃO DE DESPESAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE 2.008

O art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) veda ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, contrair obrigação de despesa no período de maio a dezembro do último ano de seu mandato que não possa ser cumprido integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. Define, ainda, em seu Parágrafo único que na

determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Desta forma, para verificar o cumprimento do referido artigo, a equipe de inspeção procedeu à apuração das disponibilidades de caixa em 31/12/2008.

Foram analisados os extratos e conciliações bancárias, as notas de empenho, os demonstrativos da Dívida Flutuante e demais documentos contábeis do município.

Após a análise, a situação encontrada no Município foi a seguinte:

QUADRO V – APURAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Em R\$			
Descrição	Vinculados	Não Vinculados	Fls.
1. Disponibilidades financeiras em 31/12/2008	664.905,07	246.420,44	
2. (-) Obrigações Financeiras (*)		866.050,74	
3. (=) Saldo das disponibilidades	664.905,07	(619.630,30)	
4. Restos a Pagar inscritos em 31/12/2008	0,00	30.308,70	
5. Despesas/2008 classificadas indevidamente no elemento D.E.A./2009 (**)	0,00	0,00	
6. Despesas de 2008 não empenhadas	0,00	0,00	
7. Restos a Pagar Processados/2008 liquidados e cancelados indevidamente	0,00	0,00	
8. Total dos RP apurado (4+5+6+7)	0,00	30.308,70	
9. Saldo apurado das disponibilidades (3-8)	664.905,07	(649.939,00)	

Fonte: SIACE/PCA, extratos e conciliações bancárias, notas de empenho, demonstrativo da Dívida Flutuante e demais documentos contábeis.

(*) Obrigações financeiras = Restos a Pagar de exercícios anteriores + Depósitos + Consignações + Débitos de tesouraria + serviços da dívida a pagar + outras operações

(**) D.E.A. – Despesas de Exercícios Anteriores, art. 37 da Lei nº 4.320/64

Obs. O regime previdenciário adotado é o Regime Geral – RGPS e o Município não possui entidades da administração indireta.

Com base nos dados apurados pela equipe de inspeção, constatou-se que:

Tendo em vista que Prefeitura encerrou o exercício de 2008 sem disponibilidades para saldar as obrigações financeiras (item 9), procedeu-se à análise das despesas contraídas no período de maio a dezembro de 2008, para fins de verificar a obediência ao disposto no “caput” do artigo 42 e seu Parágrafo Único da LRF.

A metodologia utilizada para esta análise considerou o caráter normativo

da consulta nº 660.552, de 08/05/2002, respondida por este Tribunal, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 102/08 combinado com o art. 210 da Resolução nº 12/08.

Segundo consta da referida consulta, o Administrador, para assumir obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres de seu último ano de mandato, deverá verificar, previamente, se poderá pagá-la, valendo-se de fluxo financeiro ou de caixa, considerando a disponibilidade efetivada até 30/04 somada à previsão de entrada de recursos até 31/12. Do total projetado deduzirá os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, entre os quais se incluem as consignações e os restos a pagar de exercícios anteriores. Apurando-se saldo positivo de disponibilidade de caixa líquida, o titular de Poder ou Órgão poderá assumir obrigação de despesa nova.

Como demonstrado no Quadro V anterior, a situação financeira do Município encontrava-se deficitária no montante de **R\$619.630,30** (item 3 - não vinculado). Ainda, assim, o gestor não observou as normas da LRF, contraindo obrigação de despesa não vinculada de maio a dezembro de 2008, no total de **R\$4.880,00**, fls. _____. As despesas inscritas em restos a pagar foram analisadas integralmente.

Isto posto, conclui-se que o Chefe do Poder Executivo infringiu as normas descritas no “caput” do art. 42 e seu Parágrafo Único da LRF, fato que inclusive configura crime contra as finanças públicas, conforme previsto na Lei Federal nº 10.028, de 19/10/2000 (art.359-C).

"Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:" (AC)

"Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos." (AC)

Conclui-se, ainda, que o responsável pelo controle interno não fiscalizou a execução orçamentária e financeira, quanto aos limites e condições para a inscrição de restos a pagar em final de mandato, contrariando o inciso II do art. 59 da LRF.

“Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.”

(...)

2.2.3 - VIAGENS DO PREFEITO (2.005 A 2.011)

O Município não dispõe de legislação específica fixando diárias de viagem, ou adiantamentos de despesas de viagens, aos agentes políticos do Poder Executivo, nem quaisquer previsões expressas nas normas vigentes que tratam do referido instituto, aos servidores públicos municipais (Lei Municipal nº 722, de 24/03/1986 alterada pela Lei Municipal nº 1.173, de 26/06/2006), contrariando entendimento desta Corte de Contas exarado na Consulta nº 748.954, de 25/06/08. (Precedentes: Consultas nºs 656.186; 624.786; 651.390; 716.558; 701.723; 694.079).

(...)

Ante o exposto, quanto ao questionamento de qual seria a correta espécie normativa para fixação de viagem para os agentes políticos haverá a necessidade de ato normativo próprio na órbita de cada Poder. **No Poder Executivo as diárias do Prefeito Municipal serão por meio de lei e decreto próprio**, no âmbito do Poder Legislativo municipal, Resolução votada pelo Plenário da Câmara de Vereadores, deverá fixar, entre outros detalhes, e segundo as condições fixadas em lei, os respectivos valores para pousada, alimentação e deslocamento urbano, a lume dos princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os da moralidade, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade. (grifo nosso)

No que concerne à indagação sobre a fixação e regulamentação das diárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, não se estende aos agentes políticos, **salvo expressa previsão legal**, devendo ato normativo próprio de cada Poder Municipal conferir o direito e prever o prazo, valor e demais condições para a concessão das "diárias de viagem". (grifo nosso)

Os decretos que regulamentaram as diárias de viagem dos servidores municipais (Decreto Municipal nº 004, de 03/12/2005 e Decreto Municipal nº 44, de 30/09/2009), estabelecidas nos instrumentos supracitados, estenderam em seu contexto a concessão aos agentes políticos sem a devida e expressa previsão legal, portanto, de forma indevida.

Constatou-se que as despesas de viagem do Prefeito, no período de janeiro/2005 a 26/11/2008, além de não estarem acobertadas de previsão legal, não estavam acompanhadas dos relatórios dos gastos feitos, o que contrariou a Súmula 82 desta Corte vigente à época, sendo, portanto, consideradas irregulares.

Súmula 82 - As despesas de viagem do Chefe do Executivo Municipal são regulares se acompanhadas do relatório dos gastos feitos.

Os pagamentos de diárias e despesas de viagem do Prefeito em desacordo aos entendimentos desta Corte de Contas totalizaram o valor de **R\$43.868,24**, sendo **R\$43.168,24** pagos, conforme Demonstrativo às fls. _____, e **R\$700,00** não pagos até o encerramento da inspeção, conforme Declaração e documentos às fls. _____.

Não obstante o relatado, passa-se a análise dos instrumentos normativos:

A Lei Municipal nº 722/86 dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Belo Vale tratando das Diárias nos artigos 136 a 139 da Seção III (fls. _____). Ela é devida ao funcionário que se deslocar da sede a serviço em tempo superior a 4 horas, incluindo sábado, domingo e feriado, quando a permanência fizer-se necessária. O pagamento da indenização, que pode ser antecipado, será integral (**alimentação e pousada**) se o afastamento for superior a 12 horas ou parcial (**alimentação**) até 12 horas.

O Decreto Municipal nº 004/2005, fls. _____, regulamentou o recebimento de diárias e adiantamento de numerário para viagens, fixando critérios e definido valores.

Conforme artigo primeiro, diária é o numerário destinado à cobertura de despesas de manutenção do servidor, a qualquer nível, fora do seu domicílio, sendo fixados para Prefeito os seguintes valores (art. 5º): alimentação R\$100,00 (almoço e jantar/R\$50,00 cada) e pernoite R\$150,00, totalizando R\$250,00. Adiantamento de numerário para viagens, pelo art. 6º, é o valor entregue ao funcionário público municipal para cobertura de despesas com locomoção tais como, passagens, táxis e combustível, e lavanderia, inclusive o valor respectivo à previsão das diárias, sujeitas a comprovação, sendo fixado para Prefeito os valores de R\$100,00 (acima de 40 km) e R\$120,00 (acima de 120 km) – art. 9º.

Em 2.006, a Lei Municipal nº 1.173/2006, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Belo Vale, por meio dos artigos 59 e 60 (fls. _____) dá nova redação à concessão de diárias, regulamentadas somente em 2.009, pelo Decreto Municipal nº 44/2009, que revogou o Decreto nº 004/2005, fls. _____.

O art. 8º do Decreto nº 44/2009 fixou os valores das diárias de viagem para Agentes Políticos, conforme previsão contida no Anexo II (fls. _____), sendo:

DIÁRIAS COM PERNOITE	
Municípios distantes até 100 km da Sede	R\$40,00
Municípios Mineiros distantes acima 100 km da Sede	R\$80,00
Outros Estados	R\$100,00
DIÁRIAS SEM PERNOITE	
Municípios distantes até 100 km da Sede	R\$25,00
Municípios Mineiros distantes acima 100 km da Sede	R\$35,00
Outros Estados	R\$70,00

O Anexo I do Decreto nº 44/2009 (Requisição de Diárias) não vem sendo utilizado. As solicitações são efetuadas por meio dos modelos às fls. _____.

Desse modo, admitidas as concessões de diárias por meio dos Decretos fundamentados em lei para os servidores municipais pelo Colegiado desta Corte de Contas, verificaram-se pagamentos de despesas de viagem do Prefeito de responsabilidade do mesmo, em desacordo às normatizações municipais, no montante de **R\$13.068,24**, conforme destacado no demonstrativo às fls. _____.

Diante de todo o exposto, estas são as conclusões desta equipe técnica acerca do pagamento de diárias ao Prefeito Municipal.

2.2.4 - GASTOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA (2.005 A 2.011)

2.2.4.1 - ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FORMALIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA.

Verificou-se que, com vistas à prestação de serviços de assessoria jurídica, a Prefeitura Municipal formalizou os processos licitatórios na modalidade convite, analisados a seguir:

a) Convite nº 011/07

Processo Licitatório nº 259/07, na modalidade Convite nº 011/07, às fls. _____, autuado em 17/05/2007;

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Poder Executivo Municipal;

Favorecido: Vasconcelos, Vieira, Bartolomeu Advogados Associados

Valor contratado: **R\$45.240,00**, fl. _____;

Dotação orçamentária: fl. _____;

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Data de homologação e adjudicação: 05/06/2007, fls. _____;

Parecer Jurídico: 04/06/2007, fls. _____;

Contrato: s/nº, de 06/06/2007, com período de vigência de doze meses a partir da homologação, às fls. _____;

Publicação: no quadro de avisos em 06/06/07, fl. _____;

1º Termo Aditivo: Prorrogação de prazo de vigência até 03/09/2008;

Valor empenhado e pago: **R\$49.010,00**, conforme Notas de Empenho relacionadas às fls. _____;

Ordenador de despesas: Wanderlei de Castro – Prefeito;

Membros da CPL que atuaram no processo: Venceslau Vieira Borges, Fernanda Cristina da Silva e Mauricéia Rita Cássia de Lima, conforme Portaria 036/07 de 23/05/2007;

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, LEI Nº 8.906/94 E A SÚMULA 40 DO TCEMG, AS QUAIS CONTARAM COM A PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES, RETROMENCIONADOS.

1 – foram juntados somente dois convites, às fls. _____, apesar do parecer jurídico mencionar três empresas convidadas para participação do processo, um dos convites não tem assinatura que comprove o recebimento, contrariando o disposto no art. 22, §§ 3º, 6º e 7º da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – a Administração não mantinha registros de controle da execução dos serviços contratados, o que impossibilitou a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das despesas realizadas, em desacordo com o inciso II do art. 74 da Constituição da República de 1.988.

3 – o parecer jurídico elaborado no processo não continha o nome do responsável, sua assinatura, sem ter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, em desacordo com art. 1º, II e art. 3º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil) e Súmula 40 do TCEMG.

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a ~~qualquer~~ órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (Vide ADIN 1.127-8)

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

Súmula 40 do TCEMG

A prova de habilitação profissional é um dos requisitos indispensáveis para que seja considerada legal a contratação pelo Poder Público, de pessoal para prestar serviços técnicos especializados que requeiram formação escolar de nível médio ou superior.

4 – não consta do processo cópia do ato de designação da comissão de licitação responsável – art. 38, III da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Convite nº 012/08

Processo Licitatório nº 481/08, na modalidade Convite nº 012/08, às fls. _____, autuado em 17/09/2008;

Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Poder Executivo Municipal;

Favorecido: Vasconcelos, Bentes e Advogados e Associados;

Valor contratado: R\$63.720,00, fl. _____;

Dotação orçamentária: fl. _____;

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Data de homologação e adjudicação: 02/10/2008, fls. _____;

Parecer Jurídico: não consta no processo

Contrato: s/nº 12 meses a partir de 02/10/2008, às fls. _____;

Publicação: não consta no processo;

Valor empenhado e pago: R\$63.720,00, conforme Notas de Empenho relacionadas às fls. _____;

Ordenador de despesas: Wanderlei de Castro – Prefeito;

Membros da CPL que atuaram no processo: Não consta no processo indicação da Comissão de Licitação responsável pelo mesmo.

1º Termo Aditivo: Prorrogação de prazo em 03 meses

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WANDERLEI DE CASTRO, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONDUZIR O PROCESSO DE LICITAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ART. 51 § 4º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1 – nos recibos de entrega dos três convites para participação do processo, não consta a data da entrega, não cumprindo o disposto no art. 21, § 2º inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – não consta do processo cópia do ato de designação da comissão de licitação responsável – art. 38, III da Lei Federal nº 8.666/93;

3 – a Administração não mantinha registros de controle da execução dos serviços contratados, o que impossibilitou a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das despesas realizadas, em desacordo com o inciso II do art. 74 da Constituição da República de 1.988;

4 – no Termo de Justificativa, de fl. _____, não consta o nome do responsável, sua assinatura, e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, em desacordo com art. 1º, II e art. 3º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil) e Súmula 40 do TCEMG;

5 – não foi comprovada a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia do ato, contrariando o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93; e,

6 – não foi juntada a ata circunstanciada com assinatura dos licitantes e da Comissão de Licitação, contrariando o art. 43, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Convite nº 022/09

Processo Licitatório nº 142/09, na modalidade Convite nº 022/09, às fls. _____, autuado em 11/12/2009;

Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Poder Executivo Municipal;

Favorecido: Vasconcelos, Bentes e Advogados e Associados;

Valor contratado: R\$75.840,00, fl. _____;

Dotação orçamentária: fl. _____;

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Data de homologação e adjudicação: 04/01/2010, fls. _____;

Parecer Jurídico: s/data fls. _____;

Contrato: s/nº 04/01/2010, com período de vigência de 04/01/2010 a 31/12/2010, às fls. _____;

Publicação: não consta no processo;

Valor empenhado e pago: R\$75.840,00, conforme Notas de Empenho relacionadas às fls. _____;

Ordenador de despesas: Wanderlei de Castro – Prefeito;

Membros da CPL que atuaram no processo: Neima da Silva Teixeira, Mauricéia Rita Cássia de Lima e Venceslau Vieira Borges, Portaria nº 051/09, fls. _____.

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, AS QUAIS CONTARAM COM A PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES, RETROMENCIONADOS.

1 – nos recibos de entrega dos três convites para participação do processo, não consta a data da entrega, não cumprindo o disposto no art. 21, § 2º inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

2 – a Administração não mantinha registros de controle da execução dos serviços contratados, o que impossibilitou a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das despesas realizadas, em desacordo com o inciso II do art. 74 da Constituição da República de 1.988;

3 – não foi comprovada a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia do ato, contrariando o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93; e,

4 – na ata circunstanciada às fls. _____, não conta a assinatura dos licitantes e da Comissão de Licitação, contrariando o art. 43, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Convite nº 024/10

Processo Licitatório nº 078/10, na modalidade Convite nº 024/10, às fls. _____, autuado em 20/12/2010;

Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Poder Executivo Municipal;

Favorecido: Vasconcellos, Bentes e Advogados Associados;

Valor contratado: R\$76.200,00, fl. _____;

Dotação orçamentária: fl. _____;

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Data de homologação e adjudicação: não consta no processo;

Parecer Jurídico: 21/01/2011, entretanto não identifica o autor do parecer, fls. _____;

Contrato: s/nº 01/02/2011, com período de vigência de 20/01/2011 a 31/12/2011, às fls. _____;

Publicação: não consta no processo;

Valor empenhado e pago: R\$50.800,00, conforme Notas de Empenho relacionadas às fls. _____;

Ordenador de despesas: Wanderlei de Castro – Prefeito;

Membros da CPL que atuaram no processo: Iracema Augusta de Castro, Maria José de Castro Guerra Mendes, Mauricéia Rita Cássia de Lima e Venceslau Vieira Borges.

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, AS QUAIS CONTARAM COM A PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES, RETROMENCIONADOS.

1 – nos recibos de entrega dos três convites para participação do processo, não consta a data da entrega, não cumprindo o disposto no art. 21, § 2º inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

2 – não foi comprovada a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia do ato, contrariando o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93;

3 - não foi juntada a ata circunstanciada com assinatura dos licitantes e da Comissão de Licitação, contrariando o art. 43, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

4 - a Administração não mantinha registros de controle da execução dos serviços contratados, o que impossibilitou a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das despesas realizadas, em desacordo com o inciso II do art. 74 da Constituição da República de 1.988; e,

5 - o parecer jurídico de fl. ____, não continha o nome do responsável, sua assinatura, sem ter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, em desacordo com art. 1º, II e art. 3º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil) e Súmula 40 do TCEMG.

2.2.4.2 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FORMALIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA.

O Departamento de Pessoal – RH do Município, em atendimento ao pedido da equipe de técnicos do Tribunal de Contas, apresentou o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.174/2006, de 26/06/06, fls. _____, que dispõe sobre as atribuições do cargo de provimento efetivo – Assessor Jurídico do município de Belo Vale, cuja descrição e atribuições do cargo são:

Descrição: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de serviços jurídicos junto ao órgão do Poder Jurídico e outros em defesa dos interesses da Municipalidade.

Atribuições:

- Executar intervenções judiciárias, em todas as instâncias;
- Assistir em assuntos jurídicos ao Prefeito;
- Representar e defender em juízo, ou fora dele, por designação do Prefeito, em todo e qualquer processo de interesse da municipalidade;
- Promover ou auxiliar pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência;
- Opinar sobre interpelação de textos legais;
- Elaborar minuta de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros;
- Redigir petições iniciais, contestação e outros expedientes de ordem jurídica;
- Efetuar a cobrança da dívida ativa e outros créditos da Municipalidade;
- Dar pareceres em assuntos de sua especialidade;
- Executar outras atividades correlatas.

Em 30 de março de 2007 foi empossada a Sra. Edvilma Fernandes de Carvalho, conforme Termo de Posse às fls. _____, no cargo efetivo de Assessor Jurídico com as atribuições acima descritas e relacionadas aos objetos dos procedimentos licitatórios acima analisados, sendo que os mesmos se referem a atividades jurídicas e administrativas rotineiras e diárias dentro das ações do ordenamento jurídico.

No período inspecionado as despesas decorrentes de tais contratações corresponderam aos seguintes valores, conforme demonstrativos de fls. _____:

QUADRO VI

Processos	Contratado	Total das despesas (R\$)
Carta Convite nº 259/07 Ordenador de despesas: Wanderlei de Castro	Vasconcellos, Borges, Vieira, Bartolomeu Advogados Associados. Subtotal	49.010,00
Convite nº 012/08 Ordenador de despesas: Wanderlei de Castro	Vasconcellos Bentes e Advogados Associados Subtotal	63.720,00
Convite 022/09 Ordenador de despesas: Wanderlei de Castro	Vasconcellos, Bentes e Advogados Associados Subtotal	75.840,00
Convite 024/10 Ordenador de despesas: Wanderlei de Castro	Vasconcellos, Bentes e Advogados Associados Subtotal	50.800,00
Total		239.370,00

Além das despesas relacionadas acima foram realizados processos de inexigibilidade no exercício 2009 para contratação da empresa Mauro Bomfim Advocacia e Consultoria Jurídica, cujos processos não foram apresentados à equipe, conforme Termo de Ocorrência às fls. _____.

Analisando a descrição das despesas empenhadas com as empresas Vasconcellos Bentes e Advogados Associados no montante de **R\$239.370,00**, e Mauro Bomfim Advocacia e Consultoria Jurídica no valor total de **R\$29.000,00**, relacionadas às fls._____, e confrontando com as atribuições do cargo de Assessor Jurídico do quadro funcional da Prefeitura de Belo Vale, verifica-se que se trata de prestação de serviços peculiares ao cargo de Assessor, não havendo justificativa para a contratação de empresa especializada. *Segundo Consulta nº 735.385, sessão do dia 08/08/2007, do Tribunal de Contas de Minas Gerais,*

“ assim, deve o ente público, em seu quadro de pessoal, criado por lei, contemplar número razoável de cargos ou empregos de procuradores a fim de que possa auxiliá-lo nas atividades cotidianas de consultoria e assessoria e de representação em juízo. Os

cargos, próprios do regime estatutário, e os empregos, próprios do regime celetista, este último, adotado, obrigatoriamente, para as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Dessa forma, afigura-se-me, em regra, irregular a contratação, ainda que mediante licitação, pelo órgão ou entidade pública, de escritório de advocacia com o objetivo de realizar serviços rotineiros de ajuizamento e acompanhamento das ações normais do ente, quando este, em princípio, possua quadro funcional próprio para execução de tais trabalhos. Contudo, excepcionalmente, em não havendo procuradores suficientes para representar o ente em juízo e promover as ações de sua competência, entendo que determinados serviços advocatícios – motivadamente – possam ser terceirizados a uma sociedade civil de advogados, mas, via de regra, mediante procedimento licitatório prévio. Devo informar que essa situação hipotética já foi admitida por mim, quando do meu posicionamento exarado na Consulta nº 708.580, da qual fui Relator – aprovada, no mérito, por unanimidade. Este é o entendimento que colho também de excertos do egrégio Tribunal de Contas da União.

Concluindo, s.m.j., que o quadro funcional do Município de Belo Vale dispunha de servidor qualificado para o exercício das atividades relacionadas aos objetos dos procedimentos licitatórios praticados, acrescenta-se ainda que inicialmente a carga horária da assessora era de 40 horas semanais e posteriormente houve uma redução passando para 20 horas semanais, conforme fls. _____.

2.2.5 - ABERTURA DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$1.959.710,66, MEDIANTE O DECRETO MUNICIPAL Nº 27 E 38 E DECRETO ESTADUAL Nº 27, PARA ATENDIMENTO A CARENTES EM VIRTUDE DAS CHUVAS – CONVÊNIO Nº 029, DE 18/05/2009, COM A SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

As observações quanto à realização dos créditos extraordinários, constam do Relatório às fls. _____ a _____.

2.2.6 - GASTOS COM TRANSPORTE ESCOLAR (2.008 A 2.011)

2.2.6.1 - ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FORMALIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Verificou-se que, com vistas às despesas com prestação de serviços de transporte escolar, a Prefeitura Municipal de Belo Vale formalizou os processos licitatórios na modalidade Pregão, analisados a seguir:

a) Pregão 001/2008

Processo Licitatório nº 020/2008, na modalidade Pregão nº 001/2008, fls. _____.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar na zona rural do município;

Valor estimado: R\$335.000,00, fl. _____;

Data de emissão do edital: 24/01/2008, fl. _____;

Datas das publicações do edital: não constam publicações;

Data de abertura do certame: 08/02/2008, Ata à fl. _____;

Licitantes habilitados: conforme Ata às fl. _____;

Data de julgamento das propostas: 08/02/2008, conforme Ata, fl. _____;

Licitantes vencedores: Alves Transportes de Passageiros LTDA, Itinerário D - **R\$72.800,00**; Gildânio Cloves da Silva, Itinerário H - **R\$17.800,00**; M & M Alves Teodoro Ltda. – ME, Itinerário C - **R\$32.000,00**; Oliveira e Campos LTDA, Itinerário A - **R\$67.200,00**; PSG Transportes LTDA, Itinerário B - **R\$58.400,00** e Ribeiro e Egge Transportes LTDA, Itinerários E, F, G - **R\$81.200,00**, às fl. _____;

Valor total de R\$329.400,00, fl. _____;

Data de homologação e adjudicação: 08/02/2008, às fl. _____;

Valor pago: R\$329.400,00, fls. _____.

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E Nº 10.520/2002, AS QUAIS CONTARAM COM A PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES, Eduardo de Oliveira, Edvilma Fernandes de Carvalho, Priscila Pereira Almeida, Iracema Augusta de Castro, membros efetivos da Equipe de Apoio, que conduziram o certame, relacionados na Ata da sessão pública do pregão presencial às fls. _____:

1 – Não há no edital e seus anexos, quaisquer registros da elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários dos serviços licitados, incluindo informações precisas e essenciais acerca do serviço a ser contratado tais como: *os tipos de veículos e capacidade de lotação a ser contratado, estimativas de custos por quilômetro rodado*, inexistência de restrições à circulação do veículo, dentre outras, conforme inciso II e III, do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02;

2 – as minutas do edital, bem como a do contrato, não foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração, conforme dispõe o Art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93;

3 - não constam do processo quaisquer documentos comprobatórios das publicações do resumo do edital no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, respectivamente, contrariamente o art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02;

4 - foi demonstrada a realização de cotação de preços com as próprias empresas participantes do certame, porém sem a respectiva documentação comprobatória dos valores

apurados, que possibilitasse a verificação de que aqueles propostos pelos licitantes vencedores do certame eram os correntes no mercado, conforme previsto no inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

5 - não foram emitidos pareceres técnicos e jurídicos, conforme dispõe o Art. 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93; e,

6 - não ficou comprovada a publicação na imprensa oficial dos extratos dos contratos firmados com os vencedores do certame, como condição para eficácia dos atos, contrariamente ao parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Pregão nº 001/2009

Processo Licitatório nº 026/2009, na modalidade **Pregão nº 001/2009**, fls. _____.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar na zona rural do município;

Valor estimado: R\$458.000,00, fls. _____;

Data de realização prevista do edital: 30/01/2009, fl. _____;

Datas das publicações do edital: não constam publicações;

Data da Ata da sessão pública: 11/01/2009. Obs.: a data diverge da prevista do edital, fl. _____.

Licitantes habilitados: conforme Ata às fls. _____;

Licitantes vencedores: Agnaldo Arlindo de Campos-ME, Itinerário “A” – R\$41.000,00, Itinerário “L” – R\$58.000,00, Itinerário “J” – R\$46.000,00; PSG Transportes LTDA, Itinerário “B” – R\$36.000,00, Itinerário “M” – R\$16.800,00; M & M Alves Teodoro Ltda. – ME, Itinerário “C” – R\$39.600,00, Itinerário “N” – R\$49.000,00; Sena Transportes de Passageiros LTDA-ME, Itinerário “D” – R\$56.800,00; Ribeiro e Egge Transportes LTDA, Itinerário “E” – R\$28.400,00, Itinerário “F” – R\$17.800,00, Itinerário “G” – R\$37.000,00, Itinerário “I” – R\$16.000,00; Gildânio Cloves da Silva, Itinerário “H” – R\$17.800,00; à fl. _____;

Valor total: R\$460.200,00 fl. _____;

Data de homologação e adjudicação: 11/01/2009, à fl. _____,

Valor Pago: R\$458.092,00, fls. _____.

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E Nº 10.520/2002, AS QUAIS CONTARAM COM A PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES, Eduardo de Oliveira, Edvilma Fernandes de Carvalho, Priscila Pereira Almeida, Iracema Augusta de Castro, membros efetivos da Equipe de Apoio, que conduziram o certame, relacionados às fls. _____:

- 1 – Não foi obedecida a data prevista no edital (30/01/2009), sendo realizada a abertura do certame em 11/01/2009, contrariando o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2 – não há no edital e seus anexos, quaisquer registros da elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários dos serviços licitados, incluindo informações precisas e essenciais acerca do serviço a ser contratado tais como: *os tipos de veículos e capacidade de lotação a ser contratado, estimativas de custos por quilômetro rodado*, inexistência de restrições à circulação do veículo, dentre outras, conforme inciso II e III, do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02;
- 3 – A minuta do edital, não foi previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração, conforme dispõe o Art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4 - não constam do processo quaisquer documentos comprobatórios das publicações do resumo do edital no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, respectivamente, contrariamente o art. 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/02;
- 5 - foi demonstrada a realização de cotação de preços com as próprias empresas participantes do certame, porém sem a respectiva documentação comprobatória dos valores apurados, que possibilitasse a verificação de que aqueles propostos pelos licitantes vencedores do certame eram os correntes no mercado, conforme previsto no inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6 - não ficou comprovada a publicação na imprensa oficial dos extratos dos contratos firmados com os vencedores do certame, como condição para eficácia dos atos, contrariamente ao parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93; e,
- 7 - O contrato firmado entre o Município de Belo Vale e a empresa PSG Transportes LTDA no valor de R\$52.800,00, não foi assinado pelo contratado, conforme dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Pregão nº 001/2010

Processo Licitatório nº 003/2010, na modalidade **Pregão nº 001/2010**, fls. _____

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar na zona rural do município de Belo Vale, constituído dos itinerários de “1” a “13”;

Valor estimado: R\$700.000,00, fl. _____;

Data de emissão do edital: 12/01/2010, fl. _____;

Datas da publicação do edital: 13/01/2010, fl. _____;

Data de abertura do certame do edital: 26/02/2010, fl. _____;

Data da Ata da sessão pública: 26/01/2010, fl. _____. Obs.: a data diverge da prevista do edital.

Licitantes habilitados: conforme Ata às fls. _____;

Licitantes vencedores: Ribeiro e Egge Transportes LTDA, Itinerário “1” – **R\$219,00**, Itinerário “4” – **R\$190,00**, Itinerário “5” – **R\$160,00**, Itinerário “6” – **R\$151,00**, Itinerário “8” – **R\$118,00**; Agnaldo Arlindo de Campos-ME, Itinerário “2” – **R\$293,00**, Itinerário “3” – **R\$228,00**; Sena Transportes de Passageiros LTDA-ME, Itinerário “7” – **R\$332,00**; M & M Alves Teodoro Ltda. – ME, Itinerário “9” – **R\$198,00**, Itinerário “10” – **R\$488,00**; Gildânio Cloves da Silva, Itinerário “11” – **R\$173,00**; Silvina Maia Fernandes, Itinerário “12” – **R\$202,00**, Itinerário “13” – **R\$101,00**; às fls. _____;

Valor total contratado: **R\$650.375,00**;

Data de homologação e adjudicação: Não consta do processo;

Valor pago: **R\$571.837,00**, fls. _____.

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E Nº 10.520/02, AS QUAIS CONTARAM COM A PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES, Eduardo de Oliveira, Priscila Pereira Almeida, Clausiane Cirino e Iracema Augusta de Castro, membros efetivos da Equipe de Apoio, que conduziram o certame, nomeados, relacionados na Ata da sessão pública do pregão presencial às fls. _____:

1 – Não foi obedecida a data prevista no edital (26/02/2010), sendo realizada a abertura do certame em 26/01/2010, contrariando o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

2 – não há no edital e seus anexos, fls. s/n, quaisquer registros da elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários dos serviços licitados, incluindo informações precisas e essenciais acerca do serviço a ser contratado tais como: *capacidade de lotação a ser contratado, estimativas de custos por quilômetro rodado*, inexistência de restrições à circulação do veículo, dentre outras, conforme inciso II e III, do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02;

3 – as minutas do edital, não foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração, conforme dispõe o Art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93;

4- foi demonstrada a realização de cotação de preços com as próprias empresas participantes do certame, porém sem a respectiva documentação comprobatória dos valores apurados, que possibilitasse a verificação de que aqueles propostos pelos licitantes vencedores do certame eram os correntes no mercado, conforme previsto no inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

5 - não ficou comprovada a publicação na imprensa oficial dos extratos dos contratos firmados com os vencedores do certame, como condição para eficácia dos atos, contrariamente ao parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

6 – a ata da sessão pública do pregão presencial não foi assinada por todos licitantes vencedores nem tampouco pelo pregoeiro e a equipe de apoio conforme dispõe art. 43, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93; e,

7 – Não consta do processo a adjudicação e a homologação da licitação pela autoridade competente, conforme dispõe o Art. 4º, incisos XX, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

d) Pregão nº 001/2011

Processo Licitatório nº 003/2011, na modalidade **Pregão nº 001/2011**, fls. _____

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar na zona rural do município de Belo Vale, constituído dos itinerários de “1” a “15”;

Valor estimado: não tem;

Data de emissão do edital: 19/01/2011, fl. _____;

Datas da publicação do edital: nada consta.

Data de abertura do certame do edital: 01/02/2011, fl. _____;

Data da Ata da sessão pública: 02/02/2011, fl. _____. Obs.: a data diverge da prevista do edital.

Licitantes vencedores: Ribeiro e Egge Transportes LTDA, Itinerário “1” – **R\$231,00**, Itinerário “4” – **R\$199,50**, Itinerário “6” – **R\$168,00**, Itinerário “8” – **R\$161,00**, Agnaldo Arlindo de Campos-ME, Itinerário “2” – **R\$308,00**, Itinerário “3” – **R\$239,40**, Itinerário “5” – **R\$320,00**, Itinerário “15” – **R\$521,00**; Sena Transportes de Passageiros LTDA-ME, Itinerário “7” – **R\$522,00**, Itinerário “14” – **R\$99,00**; M & M Alves Teodoro Ltda. – ME, Itinerário “9” – **R\$376,00**, Itinerário “10” – **R\$512,00**; Gildânio Cloves da Silva, Itinerário “11” – **R\$182,00**; Silvina Maia Fernandes, Itinerário “12” – **R\$215,00**, Itinerário “13” – **R\$150,00**; às fls. _____;

Valor total: **R\$797.838,50**;

Data da homologação e adjudicação: 01/02/2011 à fl. _____;

Valor Pago: **R\$506.279,10**, fls. _____.

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E Nº 10.520/02, AS QUAIS CONTARAM COM A PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES, Eduardo de Oliveira, Priscila Pereira Almeida, Maria José de Castro Guerra Mendes e Iracema Augusta de Castro, membros efetivos da Equipe de Apoio, que conduziram o certame, relacionados na Ata da sessão pública do pregão presencial às fls. _____:

1 – não foi obedecida a data prevista no edital (01/02/2011), sendo realizada a abertura do certame em 02/02/2011, contrariando o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – não há no edital e seus anexos, quaisquer registros da elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários dos serviços licitados, incluindo informações precisas e essenciais acerca do serviço a ser contratado tais como: *capacidade de lotação a ser contratado, estimativas de custos por quilômetro rodado*, inexistência de restrições à circulação do veículo, dentre outras, conforme inciso II e III, do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02.

3 – as minutas do edital, não foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração, conforme dispõe o Art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - foi demonstrada a realização de cotação de preços com as próprias empresas participantes do certame, porém sem a respectiva documentação comprobatória dos valores apurados, que possibilitasse a verificação de que aqueles propostos pelos licitantes vencedores do certame eram os correntes no mercado, conforme previsto no inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - não foi firmado contrato entre a Prefeitura Municipal e os vencedores do certame, M & M Alves Teodoro LTDA no valor de R\$190.920,00, Gildânio Cloves da Silva no valor de R\$39.130,00, Silvina M. Fernandes no valor de R\$78.475,00 e Ribeiro e EGGE Transportes LTDA no valor de R\$163.292,50, nem ficou comprovada a publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, contrariamente ao parágrafo único do art. 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6 – a ata da sessão pública do pregão presencial não foi assinada por todos licitantes vencedores nem tampouco pelo pregoeiro e a equipe de apoio, conforme dispõe art. 43, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.6.2 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FORMALIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Ficou constatado que a Prefeitura Municipal de Belo Vale, não vem acompanhando adequadamente a execução dos contratos, contrariando o art. 67, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a verificação “in loco” de superlotação dos veículos, utilização por usuários não estudantis com pagamento de passagem e condições dos veículos.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Em análise a execução dos serviços de transporte contratados por meio dos processos licitatórios, **Pregão nº 001/2008; 001/2009; 001/2010 e 001/2011**, verificou-se que a Administração **não** demonstrou, por meio de registros de controle, o recebimento dos serviços contratados o que impossibilitou a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das despesas realizadas, em desacordo com o disposto no inciso II do art. 74 da Constituição Federal de 1988, bem como a comprovação da legalidade e a regularidade da execução das despesas realizadas, de acordo com o disposto no *caput* do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituição Federal

(...)

Art. 74 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão Orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Lei Federal nº 8.666/93

(...)

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

(...)

A equipe deslocou-se para a rota (Lages/Mutuca) e (Belo Vale/Roças Novas) a fim de proceder à verificação das condições do transporte escolar, contratado por meio do processo licitatório nº 003/2011, Pregão 001/2011.

Constatou-se durante a inspeção, conforme documentos à fl. _____, que o veículo Ônibus Placa: MQM-5657, da empresa M & M Alves Teodoro LTDA-ME transportava, aproximadamente 40 pessoas, sendo 11 usuários não estudantes. Destes, cobrava-se a tarifa/passagem, cujo valor variava entre R\$2,50 e R\$3,00.

Já o veículo ônibus Placa: GUH 1712, pertencente à empresa Agnaldo Arlindo de Campos LTDA estava com aproximadamente 80 pessoas, sendo 40 sentados e 40 em pé. Destes 02 (duas) eram professoras e 1 (uma) identificou como empregada da professora, configurando como usuários de transporte coletivo público. Isto demonstra a falta de atuação do Controle Interno, bem como inexistência de fiscalização pelo Supervisor

do Departamento de Transporte, quanto às exigências das normas do transporte escolar, conforme disposto no item X, 10.2 do edital à fl. _____.

X – Dos prazos de fornecimento, das condições e entrega do objeto da licitação.

10.2 – Os veículos serão fiscalizados pelo Supervisor do Departamento de Transporte, quanto às exigências das normas do transporte escolar.

2.2.7 - COMPRA SUPERFATURADA E EXCESSIVAS DE MANILHAS PARA DISTRIBUIÇÃO A PARTICULARES

As observações quanto à compra superfaturada e excessivas de manilhas para distribuição a particulares constam do Relatório às fls. _____ a _____.

III – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Após análise da documentação e dos fatos apresentados, a Equipe de Inspeção recomenda que sejam citados os agentes públicos, conforme item 2.2 de fls. _____ a _____, na forma do disposto no inciso I do art. 77 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/08 Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Lei Complementar nº 102/2008

Art. 77 – O chamamento ao processo dos responsáveis e interessados, bem como a comunicação dos atos e termos do processo far-se-ão mediante:

I – citação, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo contra ele instaurado, chamando-o para se defender.

Observou-se que não existe manual de normas e procedimentos internos das atividades operacionais municipais, fls. _____.

O Município não instituiu legalmente o sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo, fls. _____.

Não foram elaborados relatórios periódicos mensais de controle interno, contrariando o art. 5º, XII, “a” da INTC nº 08/2003 com as alterações dadas pela INTC nº 06/2004, fls. _____.

Constatou-se que, nos exercícios de 2005 e 2006, o Município terceirizou o controle interno por meio de contrato com particular (contrato não localizado), contrariando o art. 5º, XII da INTC 08/2003 e Consultas nºs 683.720, 727.149, 698.185 e 640.465. Já nos exercícios subsequentes, até a inspeção, ocorreu a nomeação de servidor em cargo comissionado, que exerceu cumulativamente as funções de pregoeiro oficial das licitações do período, contrariando a boa técnica de segregação de funções.

As informações contábeis municipais dos exercícios de 2005 a 2008 não se encontravam disponíveis, sejam no sistema próprio, sejam em relatórios já impressos, em desacordo com o art. 9º da INTC 08/2003.

Verificou-se, diante dos achados relatados pela equipe de auditoria, em especial no item 2.2, fls. _____, que o responsável pelo controle interno não vem exercendo as atribuições definidas nos atos normativos municipais, pela ausência do feito ou de seu registro, principalmente os relacionados ao abastecimento de combustíveis da frota municipal; a utilização do transporte escolar; a inscrição de despesas em restos a pagar em final de mandato sem a existência de disponibilidade financeira; a terceirização das atribuições internas da assessoria jurídica em substituição ao exercício de função específica de servidor efetivo e ao que couber no relatório às fls. _____.

a) Gastos com combustíveis (2.008 a 2.011), fls. _____

Não foram elaborados relatórios periódicos mensais de controle interno, contrariando o art. 5º, II, XII, “a”, da INTC nº 08/2003 com as alterações dadas pela INTC nº 06/2004, fls. _____.

Com relação aos processos licitatórios, **Pregão nº 033/2007; 028/2008/2009; 027/2009 e 048/2010**, ressalta-se que a Administração **não** demonstrou, por meio de registros de controle, o total de combustível requisitado ao fornecedor através de talões de requisição, desta forma foi impossível a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das despesas realizadas, em desacordo com o disposto no inciso II do art. 74 da Constituição Federal de 1988, bem como a comprovação da legalidade e a regularidade da execução das despesas realizadas, em acordo com o disposto no *caput* do art. 113 da Lei Federal nº 8666/93, fls. _____.

Os processos licitatórios não se encontravam organizados conforme previsto na INTC nº 08/2003, tendo em vista que não constavam dos mesmos as portarias que designa a comissão de licitação, bem como a numeração sequencial.

Da mesma forma o Prefeito Municipal, ordenador de despesas e autoridade homologadora nos processos licitatórios analisados neste relatório, Sr. Wanderlei de Castro, bem como os servidores membros da Comissão de Licitação nomeados para realizarem as licitações abaixo mencionadas e o responsável pelo controle interno, devem justificar o fato de que, conforme apurado no relatório técnico, não foram obedecidos os seguintes artigos, a saber:

Processo Licitatório nº 646/07, na modalidade Pregão nº 033/2007, fls. _____

1. Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93:

- Art. 3º, § 1º – por conter no edital cláusula restritiva à participação dos interessados;
- Art. 38, *Parágrafo único, inciso VI - por deixar de conter procedimentos essenciais na formalização do processo;*

2. -Infringências a dispositivos do Decreto Federal nº 3.555/2000.

- Art. 4º *Parágrafo único - por inibir a ampla disputa entre interessados;*

3. Infringências a dispositivos do Decreto Municipal nº 070/2006:

- Art. 18 – incisos II, VII, XI e XII - *por não ter juntado comprovação de atos essenciais ao processo;*
- Art. 2º e art.8º *inciso VIII - por ter emitido edital contrariando os citados artigos;*

Processo Licitatório nº 675/08, na modalidade Pregão nº 028/2008, fls. _____

1 - Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93:

- Art. 3º, § 1º – por conter no edital cláusula restritiva à participação dos interessados;
- Art. 38, *Parágrafo único, inciso VI - por deixar de conter procedimentos essenciais na formalização do processo;*
- Art. 43, *Inciso IV - por não ter demonstrado a realização de cotação de preços com as próprias empresas participantes do certame, porém sem a respectiva documentação comprobatória dos valores apurados, que possibilitasse a verificação de que aqueles propostos pelos licitantes vencedores do certame eram os correntes no mercado;*

2 - Infringências a dispositivos do Decreto Municipal nº 070/2006:

- Art. 18 – incisos II, VII, XI e XII - *por não ter juntado comprovação de atos essenciais ao processo;*
- Art. 2º e art.8º *inciso VIII - por ter emitido edital contrariando os citados artigos;*

3 - Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 10.520/2002:

- Art. 3º, *inciso II - por conter cláusula que limita a competição dos interessados;*
- Art. 4º, *inciso VIII e IX - por não constar do processo quaisquer demonstração de negociação e mapa de apuração;*

Processo Licitatório nº 143/2009/, na modalidade Pregão nº 027/2009, fls. _____

1 - Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93:

- Art. 3º, § 1º - por conter no edital cláusula restritiva à participação dos interessados ;

2 - Infringências a dispositivos do Decreto Municipal nº 070/2006:

- Art. 18 – incisos II - por não ter juntado comprovação da cotação de preços ao processo;
- Art. 2º e art.8º inciso VIII - por ter emitido edital contrariando os citados artigos;

Processo Licitatório nº 080/2010, na modalidade Pregão nº 048/2010, fls. _____

1 - Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93:

- Art. 3º, § 1º - por conter no edital cláusula restritiva à participação dos interessados;
- Art. 40, X - por ter contratado por valor acima do valor cotado sem estabelecer um parâmetro de negociação;

2 - Infringências a dispositivos do Decreto Municipal nº 070/2006:

- Art. 2º e art.8º, inciso VIII - por ter emitido edital contrariando os citados artigos;

3 - Infringências a dispositivos do Decreto Federal nº 3.555/2000.

- Art. 4º Parágrafo único - por inibir a ampla disputa entre interessados;

Isto posto, conforme Demonstrativos às fls. _____, o total das despesas ordenadas pelo Prefeito Municipal relativas aos processos licitatórios para aquisição de combustíveis são: **Pregão nº 033/2007 – R\$449.807,52; nº 028/2008 – R\$634.389,69; nº 027/09 – R\$525.194,70; e nº 048/10 – R\$485.131,51.**

Conclui-se, ainda, pelo ressarcimento aos cofres públicos, pelos responsáveis, dos valores de **R\$1.284,83**, de despesas com combustíveis de veículos não pertencentes à frota municipal, de **R\$79.113,90**, de despesas com combustíveis sem comprovação dos veículos abastecidos, e de **R\$21.973,99**, de despesas com combustíveis em desacordo com os valores contratualmente estabelecidos, no exercício de 2008, fls._____.

b) Assunção de despesas em final de mandato, inscritas em restos a pagar, sem recursos financeiros, fls. _____

O Chefe do Poder Executivo Municipal não observou vedação expressa contida no artigo 42, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, ao contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, no total de **R\$4.880,00**, sem a existência de disponibilidade financeira para saldá-la, fls. _____. A irregularidade configura crime contra as finanças públicas nos termos do artigo 359-C da Lei Federal nº 10.028, de 19/10/2000.

O Controlador Interno do Poder Executivo, Sr. Eduardo de Almeida, não fiscalizou o cumprimento do art. 42, parágrafo único, quanto aos limites e condições de inscrição em restos a pagar, contrariando o art. 59, II da LRF.

c) Diárias de Viagem do Prefeito Municipal sem comprovação, fls. _____

O Município não dispõe de lei específica fixando diárias de viagens aos agentes políticos do Poder Executivo, nem previsão expressa na legislação vigente. A sua concessão deu-se, indevidamente, por meio de Decreto, que regulamentou o instituto aos servidores municipais, contrariando entendimento desta Corte de Contas exarado na Consulta nº 748.954, de 25/06/08. (Precedentes: Consultas nºs 656.186; 624.786; 651.390; 716.558; 701.723; 694.079).

Além de não estarem acobertadas de previsão legal, as despesas de viagem do Prefeito, no período de janeiro/2005 a 26/11/2008, não estavam acompanhadas dos relatórios dos gastos feitos, o que contrariou a Súmula 82 desta Corte vigente à época, sendo, portanto, consideradas irregulares.

Os pagamentos de diárias e despesas de viagem em desacordo aos entendimentos desta Corte de Contas, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Wanderlei de Castro, totalizaram o valor de **R\$43.868,24**, sendo **R\$43.168,24** pagos, e **R\$700,00** não pagos até o encerramento da inspeção, conforme item 2.2.3 às fls. _____. Caso o Colegiado desta Corte de Contas entenda que a restituição não seja feita pela totalidade das diárias pagas sem previsão legal, na oportunidade indica-se, também, o valor dos pagamentos de despesas de viagem do Prefeito, de responsabilidade do mesmo, em desacordo às normatizações municipais, no montante de **R\$13.068,24**.

d) Gastos com Assessoria Jurídica, fls. _____

Em relação aos processos licitatórios, **Convite nº011/07, nº 012/08, nº 022/09 e nº 024/10**, constatou-se que os mesmos não se encontravam organizados conforme previsto no art. 6º, inciso VIII, da INTC nº 08/2003, tendo em vista que não constavam dos mesmos as portarias das comissões de licitação, bem como a numeração sequencial, a exceção do processo nº 022/09.

O Prefeito Municipal, ordenador de despesas e autoridade homologadora nos processos licitatórios analisados, Sr. Wanderlei de Castro, bem como os servidores membros da Comissão de Licitação nomeados para realizarem as licitações abaixo mencionadas e o responsável pelo controle interno, devem justificar o fato de que, conforme apurado no relatório técnico, não foram obedecidos os seguintes artigos, a saber:

Processo Licitatório nº 259/2007, na modalidade Convite nº 011/2007, fls. _____

1 - Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93

- *Art. 22 §§ 3º, 6º e 7º* - por não ter comprovado a entrega dos três convites;
- *Art. 38, inciso III* - por não ter juntado ato designando a Comissão responsável pelo Convite.

2 - Infringências a dispositivos da Constituição Federal/1988

- *Art. 74, inciso II* - por não ter comprovado o registro de controle da execução dos serviços,

3 – Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 8.906/94 e Súmula 40 do TCEMG

- *Art. 1º, inciso II e art. 3º* - por ter juntado parecer jurídico sem assinatura do responsável.

Processo Licitatório nº 481/2008, na modalidade Convite nº 012/2008, fls. _____

1 – Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93

- *Art. 38, inciso III* - por não ter nomeado a Comissão de Licitação para condução do processo;
- *Art. 21 § 2º inciso IV* - por ter juntado ao processo recibos de convite sem a data de entrega impossibilitando a verificação do cumprimento da lei;
- *Art. 43 § 1º* – por não ter juntado ata circunstanciada com a assinatura dos licitantes e da Comissão de Licitação;
- *Art. 43, § 2º* – por ter juntado Termo de Justificativa para prorrogação de Contrato que não foi assinado por quem emitiu e nem pela Comissão de Licitação;
- *Art. 61, parágrafo único* – por não ter comprovado a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial;

2 – Infringências a dispositivos da Constituição Federal/88

- *Art. 74, inciso II* - por não ter comprovado o registro de controle da execução dos serviços;

3 - Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 8.906/94 e Súmula 40 do TCEMG

- *Art. 1º, inciso II e art. 3º* – por ter juntado parecer jurídico ao processo, sem o nome do responsável, sem assinatura e sem o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

Processo Licitatório nº 142/2009, na modalidade Convite nº 022/2009, fls. _____

1 - Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93

- *Art. 21 § 2º inciso IV* - por ter juntado ao processo três recibos de convite sem a data de entrega impossibilitando a verificação do cumprimento da lei;
- *Art. 43, § 1º da Lei Federal 8.666/93* – por ter juntado ata circunstanciada sem a assinatura dos licitantes e da Comissão de Licitação;
- *Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93* – por não ter comprovado a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial;

2 - Infringências a dispositivos da Constituição Federal/88

- *Art. 74, inciso II* - por não ter comprovado o registro de controle da execução dos serviços;

Processo Licitatório nº 078/2010, na modalidade Convite nº 024/2010, fls. _____

1 - Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93

- *Art. 21 § 2º inciso IV* - por ter juntado ao processo três recibos de convites para participação do processo sem a data de entrega impossibilitando a verificação do cumprimento da lei;
- *Art. 43 § 1º* – por não ter juntado ata circunstanciada com a assinatura dos licitantes e da Comissão de Licitação
- *Art. 61 Parágrafo único* - por não ter comprovado a publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial;

2 - Infringências a dispositivos da Constituição Federal/88

- *Art. 74, inciso II* - por não ter comprovado o registro de controle da execução dos serviços;

3 - Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 8.906/94 e Súmula 40 do TCEMG

- *Art.1º, inciso II e art. 3º da* – por ter juntado parecer jurídico ao processo, sem o nome do responsável, sem assinatura e sem o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

Isto posto, conforme Demonstrativos às fls. _____, o total das despesas ordenadas pelo Prefeito Municipal relativas aos processos licitatórios para contratação de assessoria jurídica são: convite nº 011/2007 – **R\$49.010,00**; nº 012/2008 – **R\$63.720,00**; nº 022/09 – **R\$75.840,00**; e nº 024/10 – **R\$50.800,00**.

Analisando o objeto dos processos licitatórios na modalidade convite no valor total de **R\$239.370,00**, confrontando com as atribuições do cargo de Assessor Jurídico do quadro funcional da Prefeitura de Belo Vale, conclui-se que os serviços contratados são peculiares ao cargo de Assessor, não havendo justificativa para a contratação de empresa especializada. *Segundo Consulta nº 735.385, sessão do dia 08/08/2007, do Tribunal de Contas de Minas Gerais.*

Além dos Convites analisados foram também ordenadas despesas realizadas por Inexigibilidade para contratação de assessoria jurídica, cujos processos não foram apresentados à equipe no total de **R\$29.000,00**, ressalta-se que a descrição das despesas também correspondem às atribuições do cargo de Assessor Jurídico da Prefeitura.

e) Transporte Escolar

Controle Interno dos processos licitatórios analisados

Com relação aos processos licitatórios, **Pregão nº 001/2008; nº 001/2009; nº 001/2010 e nº 001/2011**, respectivamente ressalta-se que a Administração **não** demonstrou, por meio de registros de controle, o recebimento dos serviços contratados o que impossibilitou a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das despesas realizadas, em desacordo com o disposto no inciso II do art. 74 da Constituição Federal de 1988, bem como a comprovação da legalidade e a regularidade da execução das despesas realizadas, em acordo com o disposto no *caput* do art. 113 da Lei Federal nº 8666/93.

O Prefeito Municipal, ordenador de despesas e autoridade homologadora nos processos licitatórios analisados neste relatório, Sr. Wanderlei de Castro, bem como os servidores membros da Comissão de Licitação nomeados para realizarem as licitações abaixo mencionadas e o responsável pelo controle interno, devem justificar o fato de que, conforme apurado no relatório técnico, não foram obedecidos os seguintes artigos, a saber:

Processo Licitatório nº 020/2008, na modalidade Pregão nº 001/2008, fls. _____

1 - Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 8666/93:

- Art. 38, § único - A minuta do edital, bem como a do contrato, não foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração.
- Art. 38, inciso VI - não foram emitidos pareceres técnicos e jurídicos;
- Art. 43 inciso IV - foi demonstrada a realização de cotação de preços com as próprias empresas participantes do certame, porém sem a respectiva documentação comprobatória dos valores apurados, que possibilitasse a verificação de que aqueles propostos pelos licitantes vencedores do certame eram os correntes no mercado;
- Art. 61 - não ficou comprovada a publicação na imprensa oficial dos extratos dos contratos firmados com os vencedores do certame, como condição para eficácia dos atos.

2 - Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 10.520/2002:

- Art. 3º incisos II e III - não há no edital e seus anexos, quaisquer registros da elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários dos serviços licitados, incluindo informações precisas e essenciais acerca do serviço a ser contratado tais como: *os tipos de veículos e capacidade de lotação a ser contratado, estimativas de custos por quilômetro rodado*, inexistência de restrições à circulação do veículo, dentre outras;
- Art. 4º, inciso I - não constam do processo quaisquer documentos comprobatórios das publicações do resumo do edital no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, respectivamente.

Processo Licitatório nº 026/2009, na modalidade Pregão nº 001/2009, fls. _____

1 - Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93:

- Art. 38, Parágrafo único - As minutas do edital, não foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração;
- Art. 41 - não foi obedecida a data prevista no edital (19/01/2009), sendo realizada a abertura do certame em 11/01/2009;
- Art. 43, inciso IV - foi demonstrada a realização de cotação de preços com as próprias empresas participantes do certame, porém sem a respectiva documentação comprobatória dos valores apurados, que possibilitasse a verificação de que aqueles propostos pelos licitantes vencedores do certame eram os correntes no mercado;
- Art. 61, Parágrafo único - não ficou comprovada a publicação na imprensa oficial dos extratos dos contratos firmados com os vencedores do certame, como condição para eficácia dos atos;

- Art. 62 - o contrato firmado entre o Município de Belo Vale e a empresa PSG Transportes LTDA no valor de R\$52.800,00, não foi assinado pelo contratado.

2 - Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 10.520/2002:

- Art. 3º, incisos II e III - não há no edital e seus anexos, quaisquer registros da elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários dos serviços licitados, incluindo informações precisas e essenciais acerca do serviço a ser contratado tais como: *os tipos de veículos e capacidade de lotação a ser contratado, estimativas de custos por quilômetro rodado*, inexistência de restrições à circulação do veículo, dentre outras;
- Art. 4º, inciso I - não constam do processo quaisquer documentos comprobatórios das publicações do resumo do edital no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado.

Processo Licitatório nº 003/2010, na modalidade Pregão nº 001/2010, fls. _____

1 - Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93:

- Art. 41 - não foi obedecida a data prevista no edital (26/02/2010), sendo realizada a abertura do certame em 26/01/2010;
- Art. 38, Parágrafo único - a minuta do edital, não foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração;
- Art. 43, inciso IV - foi demonstrada a realização de cotação de preços com as próprias empresas participantes do certame, porém sem a respectiva documentação comprobatória dos valores apurados, que possibilitasse a verificação de que aqueles propostos pelos licitantes vencedores do certame eram os correntes no mercado;
- Art. 43, §§ 1º e 2º - A ata da sessão pública do pregão presencial não foi assinada por todos licitantes vencedores nem tampouco pelo pregoeiro e a equipe de apoio.
- Art. 61, Parágrafo único - não ficou comprovada a publicação na imprensa oficial dos extratos dos contratos firmados com os vencedores do certame, como condição para eficácia dos atos;

2 - Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 10.520/2002:

- Art. 3º, incisos II e III - não há no edital e seus anexos, fls. s/n, quaisquer registros da elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários dos serviços licitados, incluindo informações precisas e essenciais acerca do serviço a ser contratado tais como: *capacidade de lotação a ser contratado, estimativas de custos por quilômetro rodado*, inexistência de restrições à circulação do veículo, dentre outras;

- Art. 4º, incisos XX, XXI e XXII - não consta do processo a adjudicação e a homologação da licitação pela autoridade competente.

Processo Licitatório nº 003/2011, na modalidade Pregão nº 001/2011, fls. _____

1 - Infringências a dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93:

- Art. 38, Parágrafo único - as minutas do edital, não foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração;
- Art. 41 - não foi obedecida a data prevista no edital (01/02/2011), sendo realizada a abertura do certame em 02/02/2011;
- Art. 43, inciso IV - foi demonstrada a realização de cotação de preços com as próprias empresas participantes do certame, porém sem a respectiva documentação comprobatória dos valores apurados, que possibilitasse a verificação de que aqueles propostos pelos licitantes vencedores do certame eram os correntes no mercado;
- Art. 43, §§ 1º e 2º - a ata da sessão pública do pregão presencial não foi assinada por todos licitantes nem pelo pregoeiro e a equipe de apoio.
- Art. 61, Parágrafo único, e art. 62 - não foi firmado contrato entre a Prefeitura Municipal e os vencedores do certame, M & M Alves Teodoro LTDA no valor de **R\$190.920,00**, Gildânio Cloves da Silva no valor de **R\$39.130,00**, Silvina M. Fernandes no valor de **R\$78.475,00** e Ribeiro e EGGE Transportes LTDA no valor de **R\$163.292,50**, nem ficou comprovada a publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos.

2 - Infringências aos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/2002:

- Art. 3º, incisos II e III - não há no edital e seus anexos, fls. s/n, quaisquer registros da elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários dos serviços licitados, incluindo informações precisas e essenciais acerca do serviço a ser contratado tais como: *capacidade de lotação a ser contratado, estimativas de custos por quilômetro rodado*, inexistência de restrições à circulação do veículo, dentre outras.

Isto posto, conforme Demonstrativos às fls. _____, o total das despesas ordenadas pelo Prefeito Municipal relativas aos processos licitatórios perfaz: **Pregão nº 001/2008 – R\$329.400,00; nº 001/2009 – R\$458.092,00; nº 001/2010 – R\$571.837,00; e nº 001/2011 – R\$506.279,10.**

ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FORMALIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Em análise a execução dos serviços de transporte contratados por meio dos processos licitatórios, **Pregão nº 001/2008; 001/2009; 001/2010 e 001/2011**, verificou-se que a Administração **não** demonstrou, por meio de registros de controle, o recebimento dos serviços contratados o que impossibilitou a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das despesas realizadas, em desacordo com o disposto no inciso II do art. 74 da Constituição Federal de 1988, bem como a comprovação da legalidade e a regularidade da execução das despesas realizadas, de acordo com o disposto no *caput* do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, fls. _____;

Constatou-se que, a Prefeitura Municipal de Belo Vale, não vem acompanhando adequadamente a execução dos contratos, contrariando o art. 67, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a verificação “in loco” de superlotação dos veículos, utilização por usuários não estudantes com pagamento de passagem e condições dos veículos, fls. _____.

Os processos licitatórios não se encontravam organizados conforme previsto no *art. 6º inciso VIII* da INTC nº 08/2003, tendo em vista que não constavam dos mesmos as portarias que designa a comissão de licitação, os contratos, bem como a numeração sequencial.

Constatou-se a inobservância ao disposto no *art. 5º inciso II* da INTC nº. 08/2003, em razão da falta de cadastros informatizados de fornecedores e controle de preços dos principais produtos e serviços consumidos.

A equipe deslocou-se para as rotas (Lages/Mutuca) e (Belo Vale/Roças Novas) a fim de proceder à verificação das condições do transporte escolar, contratado por meio do processo licitatório nº 003/2011, Pregão 001/2011.

Constatou-se durante a inspeção que, o veículo Ônibus Placa: MQM-5657, da empresa M & M Alves Teodoro LTDA-ME transportava, aproximadamente 40 pessoas, sendo 11 usuários não estudantes. Destes, cobrava-se a tarifa/passagem, cujo valor variava entre R\$2,50 e R\$3,00.

Já o veículo ônibus Placa: GUH 1712, pertencente a empresa Agnaldo Arlindo de Campos LTDA estava com aproximadamente 80 pessoas, sendo 40 sentados e 40 em pé. Destes 02 (duas) eram professoras e 1 (uma) identificou-se como empregada da professora, configurando como usuários de transporte coletivo público. Isto demonstra a falta de atuação do Controle Interno, bem como inexistência de fiscalização pelo Supervisor do Departamento de Transporte, quanto às exigências das normas do transporte escolar, conforme disposto no item X, 10.2 do edital.

4 ENCERRAMENTO

O presente relatório compõe-se de _____ folhas, numeradas de fls. _____, Quadros Resumos de fls. _____, além dos Demonstrativos/Anexos às fls. _____.

À consideração superior.

3ª CFM/DCEM/SET, Belo Horizonte, 07 de maio de 2012.

Júlio Flávio Álvares Mesquita
Inspetor de Controle Externo
TC - 1.469-6

Francisco Estevam Mansur
Inspetor de Controle Externo
TC – 1.712-1

Vanilda da Anunciação Ferreira
Inspetora de Controle Externo
TC - 1.802-1

Vera Lúcia Lage de Oliveira
Inspetora de Controle Externo
TC - 1.756-3

Maria Helena Pires
Técnica de Controle Externo I
TC - 2.172-2